FGV

DIREITO GV
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

Grupo de Estudos em Direito e Contabilidade - GEDEC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627

TRIBUTAÇÃO DA RENDA E DA RECEITA NO CONTEXTO DOS IFRS

CPC	Matéria	Tratamento tributário de acordo com a MP 627
01	Redução ao valor recuperável ("impairment"):	Dedutibilidade da despesa no momento da realização.
02	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio (moeda funcional):	Valores contábeis em real (moeda nacional).
03	Demonstração dos Fluxos de Caixa:	Sem reflexo tributário.
04	Ativo Intangível:	Dedutibilidade da amortização. Dedutibilidade das despesas pré-operacionais quando da realização.
05	Divulgação sobre partes relacionadas:	Não tratado pela MP 627.
06	Operações de Arrendamento Mercantil:	Não dedutibilidade das despesas de depreciação e de juros. Dedutibilidade do valor da parcela paga.
07	Subvenção e Assistência Governamentais:	Não tributação da receita, desde que mantida em conta de reserva de lucros (reserva de incentivos fiscais).
08	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários:	Despesa com distribuição primária de ações ou bônus de subscrição dedutível. Não tributação da receita de prêmio de debênture, desde que mantida em conta de reserva de lucros.
09	Demonstração do Valor Adicionado:	Sem reflexo tributário.
10	Pagamento Baseado em Ações:	Dedutibilidade da despesa quando da realização (efetivo pagamento).
11	Contratos de Seguro:	Não tratado pela MP 627.
12	Ajuste a Valor Presente:	Não dedutibilidade da despesa e não tributação da receita. Necessidade de controle segregado.
13	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08:	Sem impacto tributário.
14	Instrumentos Financeiros (Fase I):	Sem impacto tributário.
15	Combinação de Negócios:	Expressa adoção do procedimento contábil para efeito de tratamento tributário. Vedação do ágio interno e do ágio em decorrência de operações de substituição de ações e de investimento no exterior.
16	Estoques:	Não tratado pela MP 627.
17	Contratos de Construção:	Resultado tributado à medida da realização (inclusive, concessão de serviços públicos).
18	Investimento em Coligada e em Controlada:	Não dedutibilidade da despesa e não tributação da receita, observadas as regras relativas aos investimentos no exterior. Necessidade de controle segregado da avaliação a valor justo de ativos da investida.
19	Investimento em "Joint Venture":	Quando houver constituição de pessoa jurídica, observam-se as regras da equivalência patrimonial. "Joint venture" sem constituição de pessoa jurídica não foi tratada pela MP 627.
20	Custos de Empréstimo:	Opção do contribuinte: dedutibilidade dos juros, quando incorridos, ou da depreciação, se ativados.
21	Demonstração Intermediária:	Sem reflexo tributário.
22	Informações por Segmento:	Sem reflexo tributário.
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro:	Sem reflexo tributário.
24	Evento Subsequente:	Sem reflexo tributário.
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes:	Manutenção da legislação que trata da não dedutibilidade das provisões (artigo 13 da Lei nº 9.249/1995).
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis:	Sem reflexo tributário.
27	Ativo Imobilizado:	Dedutibilidade da despesa de depreciação de acordo com os critérios da Receita Federal do Brasil. Dedutibilidade dos gastos de desmontagem quando da realização.
28	Propriedade para Investimento:	Tributação da receita relativa ao valor justo quando da realização.
29	Ativo Biológico e Produto Agrícola:	Tributação da receita relativa ao valor justo quando da realização.
30	Receitas:	Alteração do conceito legal de receita bruta para incluir as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Mantido o reconhecimento por medição ("percentage of completion" – POC) para a atividade imobiliária.
31	Ativo Não circulante mantido para Venda e Operação Descontinuada:	Caracterizada a venda de ativo não circulante como resultado não operacional (para efeitos tributários).
32	Tributos sobre o Lucro:	Sem reflexo tributário.
33	Benefícios a Empregados:	Não tratado pela MP 627; em princípio, mantêm-se os critérios de dedutibilidade da legislação em vigor.
34	Ainda não formalizado.	
35	Demonstrações Separadas:	Sem reflexo tributário.
36	Demonstrações consolidadas:	Sem reflexo tributário.
37	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade:	Sem reflexo tributário.
38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração:	Não dedutibilidade da despesa e não tributação da receita decorrentes do valor justo.
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação:	Sem reflexo tributário.
40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação:	Sem reflexo tributário.
41	Resultado por Ação:	Sem reflexo tributário.
42	Ainda não formalizado.	
43	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41:	Sem reflexo tributário.
44	Demonstrações Combinadas:	Sem reflexo tributário.
45	Divulgação de Participações em Outras Entidades:	Sem reflexo tributário.
46	Mensuração do Valor Justo:	Dedutibilidade da despesa e tributação da receita no momento da realização.